



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Das Parreiras nº. 72- Centro- Sebastião Laranjeiras
CEP 46.450 – 000 - CGC: 13.982.616/0001-57

LEI Nº 194 /2005.

***“Dispõe sobre o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal,
cujos os membros são nomeados pelo Prefeito, tendo mandato de 02
(dois) anos, permitindo uma única recondução, por igual período.

Art.2º Respeitadas as competências exclusivas do
Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência
social.

- I- Identificar as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração
do Plano Municipal de Assistência;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formação de estratégias e controle de execução da
política de Assistência Social;
- V- Aprovar critério para a programação e para execução
financeira do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e
fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo
Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e
aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Das Parreiras nº. 72- Centro- Sebastião Laranjeiras
CEP 46.450 – 000 - CGC: 13.982.616/0001-57

- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas, no âmbito do município;
- VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- Elaborar e provar seu Regimento Interno;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com os seguintes critérios:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Das Parreiras n°. 72- Centro- Sebastião Laranjeiras
CEP 46.450 – 000 - CGC: 13.982.616/0001-57

a) - 04 (quatro) representantes das organizações governamentais, da esfera do poder executivo municipal, indicados pelo Prefeito, das seguintes secretarias

- Secretaria da Assistência Social;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Administração.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) - 04 (quatro) representantes da sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, de entidades e organizações de assistência social e dos trabalhos do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público

Art 4º - Os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Das Parreiras n°. 72- Centro- Sebastião Laranjeiras
CEP 46.450 – 000 - CGC: 13.982.616/0001-57

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar O CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária, de direito e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



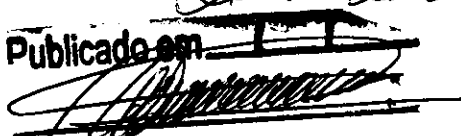
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Das Parreiras n°. 72- Centro- Sebastião Laranjeiras
CEP 46.450 – 000 - CGC: 13.982.616/0001-57

Art. 10 - CMAS efetivará a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei, no prazo de 60(sessenta) apos a sua sanção.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 26 de outubro de
2005.


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

26 10 2005
Publicado em 
Paulo Roberto de Lima Lima
Secretário de Administração